



*(Compilação)**

LEI N.º 8.437, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Prevê fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diabéticos, obesos e celíacos da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os alunos da rede municipal de ensino, diagnosticados como diabéticos, obesos e/ou celíacos, receberão merenda escolar diferenciada.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada ~~no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência~~¹.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\\scpo

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ Esta expressão foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 1º de fevereiro de 2017 no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade ([Processo n.º 2155233-97.2016.8.26.000](#)).